

PROJETO DE LEI , DE 2017.

(Do senhor Francisco Floriano)

“Altera a Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para dispor sobre o reuso de água”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para dispor sobre o reuso de água.

Art. 2º. A Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 2º.

.....

IV – a diminuição do desperdício dos recursos hídricos e a utilização de técnicas de reuso de água;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em tempos de seca prolongada em várias regiões do Brasil e do planeta, a Organização das Nações Unidas (ONU) alerta para a necessidade urgente de adoção da prática de reciclagem de água em função da escassez de recursos hídricos em inúmeros países.

A população mundial demorou a entender que a água não é um recurso inesgotável. A sua falta, mostra o estudo do organismo internacional, se faz sentir cada vez mais em diversas áreas, como na da saúde, com o surgimento de doenças associadas ao problema. E não há distinção entre nações pobres, ricas em desenvolvimento.

Para distribuir o recurso corretamente e preservar as bacias hidrográficas já sob pressão, um bom programa de gestão que considere o interesse público e todas as partes interessadas é uma prioridade.

A prática de reuso hídrico, pouco conhecida dos brasileiros, tem de ser estimulada pelos governantes. Muitos países adotaram política nesse sentido, principalmente na manutenção das instalações públicas.

No relatório “Águas residuais: o recurso inexplorado”, recentemente lançado na África do Sul, a ONU aponta inúmeras possibilidades de reciclagem e mostra que existe tecnologia confiável para filtrar as impurezas e reaproveitar o produto sem qualquer risco para a população, quando for para o consumo humano.

A verdade é que as águas residuais não devem simplesmente ser descartadas ,num flagrante desperdício, pois são recurso valioso num mundo onde não é inesgotável. Daí a necessidade urgente de implementar mecanismos que permitam diminuir o desperdício e promover o reuso da água.

A meta da ONU é reduzir à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentar a reutilização de água potável até 2030. Para alcançar o objetivo é fundamental aumentar a aceitação pública de seu reuso, o que já vem acontecendo em experiências de reutilização em larga escala.

A população tem que entender que, as águas residuais não são um problema, mas parte de uma solução da crise hídrica em nível mundial. “Em Singapura, por exemplo, bebe-se água reciclada de esgotos, completamente renovada e segura. O mesmo acontece em outros lugares cõo Japão e Califórnia (EUA)”. (Fonte: Jornal Correio Braziliense, Artigo: “Cuidando da Água”, publ. em 17/06/17, p. 8)

No Brasil, onde a escassez não é tão grave como em outras regiões do planeta, o grande problema não é o consumo humano, mas o uso do insumo na indústria e na agricultura.

No entanto, experiências exitosas vêm ocorrendo, como em São Paulo no Aquapolo Ambiental do Polo Petroquímico da Petrobras que, com iniciativas paralelas no Rio de Janeiro, Paraná e Pernambuco, utilizou água reciclada que daria para abastecer uma cidade de 600 mil habitantes por um ano. (Fonte: idem)

Iniciativas como essa deve receber todo estímulo do poder público. E a população tem que se conscientizar de que a água é finita e que cada vez que for reutilizada maior será a contribuição para frear a escassez.

O desperdício também merece destaque, em especial em relação aos sistemas de abastecimento público de água, que chegam a desperdiçar mais de 30% da água que circula pelas instalações, quase sempre precárias e precisando de manutenção.

Assim, penso ser importante fazer constar entre os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos a diminuição do desperdício e a utilização de técnicas de reuso de água, para que o poder público sinta-se no dever de perseguir esse resultado visando assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água.

O desenvolvimento sustentável exige do Poder público sinalizações claras de comprometimento com a utilização racional da água.

Peço o apoio dos nobres pares à aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2017.

Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)